



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM**  
**COMISSÃO PERMINENTE DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020**

**JUSTIFICATIVA**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 341, de 04 de setembro de 2019, vem justificar a contratação de empresa para Reparos da Unidade Básica de Saúde Albano Franco, no município de Maruim, Estado de Sergipe, de acordo com o Projeto Básico e Proposta da Contratada, em conformidade com o art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, MP nº 961/2020 e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso I, trata da dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, alterado pelo artigo 1º, inciso I alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018, sendo este valor equivalente a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

**CONSIDERANDO**, que a Medida Provisória nº 961/2020, prevê em seu artigo 1º, inciso I, alteração nos limites de que tratam os incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, enquanto durar a Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO**, que os limites que tratam as alíneas "a" e "b" do art. 1º, inciso I da MP nº 961/2020, alteram os valores para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para obras e serviços de engenharia e para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para compras e serviços comuns, além das alienações de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

**CONSIDERANDO**, que de acordo com a pesquisa de mercado constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso I, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 e seus dispositivos, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, ou seja, R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), alterado, enquanto durar o estado de calamidade pública, pela MP nº 961/2020 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**CONSIDERANDO**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO**, que conforme dito anteriormente o Fundo Municipal de Saúde de Maruim /SE, teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM**  
**COMISSÃO PERMINENTE DE LICITAÇÃO**

**CONSIDERANDO**, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME**, CNPJ: **01.842.819/0001-69** cotou o menor preço de R\$ para a prestação der serviços pretendida, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso I, da lei nº 8.666/93, pela MP nº 961/2020 com a referida empresa, por um período de 30( trinta) dias.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Maruim/SE, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, e pela MP nº 961/2020, art. 1º, inciso I, alínea "b".

Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Maruim/SE, 08 de Julho de 2020.

  
**ELENILDES ALVES DOS ANJOS**  
Presidente da CPL


  
**LAIZE SANTOS DE ALMEIDA**  
Secretária

  
**TEFSON RODRIGUES DOS SANTOS**  
Membro

  
**ANA CRISTINA DOS ANJOS SANTOS**  
Membro

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA, Publique-se, providencie-se o contrato.

Maruim/SE, 08 de 07 de 2020.

  
Evandson Bonifácio dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde